



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

LEI Nº 1131/2018

De 21 de novembro de 2018.

“Proíbe a realização de queimadas nos lotes urbanos e dá outras providências.”

JOSÉ MARCOS ALVES, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É proibida a realização de queimadas para limpeza de terrenos, quintais, e incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos ou de expansão urbana, bem como nas calçadas, guias e sarjetas das vias públicas no município de Nova Canaã Paulista e no Distrito de Socimbra.

Art. 2º. As pessoas que forem flagradas infringindo a presente lei serão multadas em valor equivalente a 5,0 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), acrescida em 20% (vinte por cento) no caso de reincidência.

Art. 3º. Para conhecimento geral, o Executivo Municipal fará ampla divulgação desta lei, mediante a distribuição de panfletos, avisos em jornais e rádios, informando a proibição de que trata esta lei.

Art. 4º. A presente lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, caso seja necessário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,

21 de novembro de 2018

JOSÉ MARCOS ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA